



Decreto



DECRETO Nº. 276, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar a saúde pública da população;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos de nº 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269, 270, 272 e 273 editados pelo Município de Presidente Dutra;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecido a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, no entanto, com algumas restrições:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



I - As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **50 (cinquenta)** por encontro religioso (culto, missa, reunião, etc), **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana.

II - Os encontros serão limitados a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

III – Fica determinado que todas as igrejas e templos religiosos deverão encaminhar para o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID19 um ofício, informando quais dias da semana e respectivos horários pretendem estar realizando os seus encontros religiosos.

IV - Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

V - É obrigatório a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

VI - Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

VII -As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

VIII – Fica terminantemente proibido a utilização de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for de uso estritamente pessoal.

Parágrafo único. O desrespeito a qualquer inciso anterior, será caracterizada como infração às normas municipais, ficando sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 266 de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a suspensão das atividades descritas no art. 1º do decreto municipal nº. 271, com exceção daquelas que já foram liberadas anteriormente.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 3º O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observado as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265, 266, 267, 269, 270, 272 e 273 ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde